



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inciso IX, combinado com o art. 224, inciso VII e o art. 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920-721.615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 23.700 (vinte e três mil e setecentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
11.940	995	White Horse	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 Gl, idade até 8 anos.
11.760	980	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 Gl, idade até 12 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/ PR, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com art. 35, inciso II, § 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e o contido no processo 13646.720308/2016-05, declara:

Art. 1º - Nula, de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 15.641.819/0001-05, da empresa RAIAN DOS SANTOS OLIVEIRA 09449427682, a partir de 01/06/2012, por ocorrência de vício na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

OSMAR FABRE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas Alcoólicas nº 10107/0059.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010; tendo em vista o disposto no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e na forma do despacho exarado na fl. 147 do processo digitalizado nº 11065.003606/2006-62, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº 10107/0059, na atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ nº 06.169.134/0001-17 da empresa LEANDRO AUGUSTO HILGERT, situado na Rua Jacó Fink, 2000/Norte-Morro Azul- no município de Harmonia/RS.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Licor	Harmonie Schnaps	375 ml (16 sabores diferentes) e 160 ml (1 sabor)
Cachaça (Prata)	Harmonie Schnaps	50, 160 e 700 ml
Cachaça Envelhecida (Ouro)	Harmonie Schnaps	50, 160 e 700 ml
Cachaça Envelhecida em Barris de Amburana	Harmonie Schnaps	50 e 700 ml
Cachaça Premium	Harmonie Schnaps	50, 160, 700 e 720ml
Cachaça Extrapremium	Harmonie Schnaps	750 ml
Coquetel Alcoólico Pina Colada	Harmonie Schnaps	375 ml
Cachaça Branca	Alambicana	50, 200 e 500 ml
Cachaça Envelhecida	Alambicana	50, 200 e 500 ml
Licor Fino de Carvalho com Cachaça	Harmonie Schanaps	375 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Cana Sacana	880 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO Nº 12, de 12 de Maio de 2016.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO NESTOR DE LIMA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

CPF	NOME	PROCESSO
089.799.277-62	KARINA PEDROSO	10494.720901/2016-36
023.380.180-44	GUSTAVO MARQUES FERREIRA DE ARAUJO	10494.721071/2016-64

Art. 2º Os Ajudantes de Despachantes Aduaneiros deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 50.022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000526/2015-21, comando nº 406442306 e juntada nº 426614062, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa Citrovita Agro Pecuária Ltda., CNPJ nº 02.531.377/0001-00, do Plano de Benefícios Votorantim Prev, CNPB nº 2005.0067-11, administrado pela Fundação Sen. José Ermírio de Moraes - Funsejem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.362, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.036931/2011-38, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

Expulsar, do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JAMES NWAMA, de nacionalidade namibiana, filho de Mokene Nwama e Juliane Nwama, nascido na Namíbia, em 14 de maio de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 1.363, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008962/2010-07, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

Expulsar, do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EDWARD OKRAKU ADUM, de nacionalidade ganense, filho de Jorge Okraku Adum e Janet Ansumah, nascido em Accra, em Gana, em 17 de setembro de 1946, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 1.365, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

REVOGADO Regulamenta o funcionamento do Sistema de Doações e Equipagem - SIDE, do Ministério da Justiça e Cidadania

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 15 do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, resolve:

Art. 1º Os programas do Ministério da Justiça e Cidadania poderão ser executados mediante a doação ou a aquisição de equipamentos por meio do Sistema de Doações e Equipagem - SIDE.

Parágrafo único. A utilização do SIDE ficará sujeita à análise de conveniência e oportunidade da autoridade máxima de cada unidade do Ministério da Justiça e Cidadania.

Art. 2º São objetivos da utilização do SIDE:

- I - a padronização dos bens a serem doados; e
- II - a redução de custos unitários.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - programa: política pública que dependa da doação de bens ou da participação em aquisição organizada pela União para sua execução;

II - postulante: órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município que apresente proposta a programa disponível no SIDE;

III - gerenciador do programa: unidade do Ministério da Justiça e Cidadania que elabora, realiza ou acompanha um programa no SIDE;

IV - executor do programa: servidor responsável pela realização ou acompanhamento do programa;

V - doador: titular do programa;

VI - doador: unidade do Ministério da Justiça e Cidadania que realiza a doação;

VII - titular: autoridade máxima do postulante ou do gerenciador do programa;

VIII - responsável: pessoa subordinada direta ou indiretamente ao titular, indicada para a realização de atos no SIDE;

IX - fornecedor: contratado com o gerenciador do programa que deverá entregar o bem ou o conjunto de bens; e

X - gerente do SIDE: Comitê Gestor do SIDE.

CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR DO SIDE

Art. 4º O SIDE será mantido pela Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Cidadania, que coordenará o Comitê Gestor.

§ 1º Integrarão o Comitê Gestor do SIDE as unidades vinculadas que utilizarem o sistema para a execução de seus programas.

§ 2º O Comitê Gestor do SIDE editará seu regimento interno, com regras sobre tomada de decisão e dinâmica de funcionamento.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS

Art. 5º Os programas que utilizarem o SIDE receberão postas via rede mundial de computadores e, havendo disponibilidade orçamentária, contemplarão aquelas que atenderem aos critérios de elegibilidade e forem melhor classificadas.

§ 1º A definição do programa englobará o cadastro de bens, o cadastro de fontes de recursos, o detalhamento do programa, o detalhamento dos critérios de elegibilidade e de classificação e o acompanhamento da política pública.

§ 2º Os programas serão tornados públicos por meio de editais de convocação, que especificarão:

I - a configuração básica do programa, com nome, objeto e justificativa;

II - a fonte e a quantidade de recursos alocados para o programa;

III - os bens ou conjuntos de bens e serviços que poderão ser objeto de doação ou aquisição;

IV - a estimativa de preços no cadastro de bens ou conjunto de bens;

V - os critérios de elegibilidade e de classificação de postas;

VI - os critérios de acompanhamento dos bens e serviços a serem adquiridos ou doados;

VII - os critérios mínimos para o atendimento das postas;

VIII - os prazos para recurso aos resultados preliminares das etapas de elegibilidade e de classificação de propostas;

IX - o prazo para apresentação de propostas;

X - os critérios de acompanhamento do programa; e

XI - formas e critérios de recebimento provisório e definitivo de bens.

§ 3º A indicação de recursos orçamentários constante do edital de convocação tem natureza estimativa, servindo à limitação de aprovação de propostas, e não implica obrigação de execução por parte da União caso não se verifique a efetiva disponibilidade financeira.

§ 4º Em havendo disponibilidade orçamentária, conveniência e oportunidade, poderão ser atendidas propostas elegíveis não classificadas entre aquelas correspondentes aos recursos inicialmente previstos, obedecida a ordem de classificação final.

§ 5º É permitida a publicação de programas com escopo de execução abrangendo mais de um exercício financeiro, desde que haja previsão correspondente no Plano Plurianual ou lei autorizativa.

Art. 6º É obrigatória a publicação do edital de convocação do programa para a contagem dos prazos.

Parágrafo Único. O prazo para a apresentação de propostas será de trinta dias, contados da publicação do edital de convocação, salvo disposição em contrário.

Art. 7º Os programas serão autuados em processos administrativos próprios, nos quais deverão ser registradas as informações essenciais sobre o programa, bem como o serão as propostas classificadas, para registro dos atos posteriores à seleção.

§ 1º Os programas serão considerados encerrados quando da implementação das condições do último termo de doação válido.

§ 2º A prestação de contas referente às propostas selecionadas será realizada conforme os critérios de acompanhamento constantes do edital de convocação.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 8º É obrigação comum do doador e do donatário zelar pela realização dos programas que fundamentaram as doações, pela continuidade após o termo das condições e pela sustentabilidade das políticas públicas associadas.

Art. 9º São obrigações do donatário:

I - utilizar os bens doados para a finalidade estabelecida no programa, conforme os termos e condições do edital de convocação e do termo de doação;

II - indicar uma comissão para auxiliar o recebimento dos bens o acompanhamento das condições previstas no edital de convocação;

III - cumprir as condições e obrigações definidas no edital de convocação do programa e no termo de doação;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do programa, comunicando ao gerenciador do programa quaisquer irregularidades ou desvio de objeto ou finalidade;

V - contratar suprimentos e itens necessários ao funcionamento permanente dos bens doados, bem como manter e garantir que o bem tenha utilização efetiva;

VI - incorporar ao seu patrimônio, em até noventa dias, os equipamentos e sistemas doados;

VII - permitir ao doador e aos órgãos de controle o acesso ao local de utilização dos bens doados, quando da realização de visitas técnicas de fiscalização;

VIII - alocar pessoal técnico e de apoio, devidamente capacitado e em número suficiente, para garantir o funcionamento do programa instrumentalizado pela doação; e

IX - fornecer informações para o acompanhamento da implementação das condições do termo de doação no formato e periodicidade determinados.

CAPÍTULO V DO CADASTRO NO SIDE

Art. 10 Os postulantes serão cadastrados no SIDE preferencialmente por meio de certificação digital e identificarão a instituição, seu titular e seu representante para o programa.

§ 1º O doador poderá realizar o cadastro manualmente, em caráter excepcional, sendo as informações verificadas pelo executor do programa.

§ 2º O cadastro manual será solicitado via comunicação oficial e será instruído com documentação comprobatória da identificação e da qualificação da instituição, de seu titular e de seu representante.

Art. 11 O cadastro no SIDE poderá ser realizado a qualquer tempo, devendo ser validado até o fim do prazo do programa para o qual se queira apresentar a proposta.

§ 1º O cadastro de titulares e representantes terá prazo de validade de dois anos, limitado à duração do mandato do titular, quando houver, podendo ser renovado pela validação das informações.

§ 2º Todas as informações inseridas no sistema são de responsabilidade de quem as registrou.

§ 3º O cadastro implicará a aceitação dos termos de uso do SIDE.

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 12 O postulante deverá utilizar o SIDE para formalizar sua proposta sobre programa do Ministério da Justiça e Cidadania.

§ 1º Cada postulante poderá apresentar uma única proposta por programa.

§ 2º O participante postulante poderá pleitear apenas quantidades adicionais dos bens ou conjuntos de bens do programa.

§ 3º A apresentação de proposta implicará a aceitação dos termos desta Portaria, do edital de convocação e demais regras referentes ao programa.

§ 4º O sistema não permitirá a inscrição de propostas fora do prazo estipulado no edital de convocação e no programa SIDE.

Art. 13 O lançamento de programas ou a classificação de propostas não geram direito à realização da doação pela União.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

Art. 14 As propostas serão julgadas em duas fases de julgamento subsequentes, que avaliarão os critérios de:

I - elegibilidade; e

II - classificação.

§ 1º Em cada etapa de julgamento, o gerenciador do programa divulgará resultados preliminares e definitivos, admitindo-se recursos aos resultados preliminares.

§ 2º A desconsideração na fase de elegibilidade e a desclassificação na fase de classificação impedirão tecnicamente a realização da doação.

§ 3º As propostas classificadas dentro do limite orçamentário disponível para a execução do programa receberão os bens ou conjunto de bens.

Art. 15 O atendimento aos critérios de elegibilidade implicará a consideração ou desconsideração da proposta.

§ 1º São condições de elegibilidade obrigatórias:

I - cadastro negativo no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC; e

II - ausência de débitos entre o donatário e o doador decorrentes de programas anteriores registrados no SIDE.

§ 2º Todas as propostas serão submetidas à fase de julgamento de elegibilidade, que será realizado em prazo determinado no edital de convocação.

§ 3º O resultado do julgamento será publicado somente no SIDE.

Art. 16 O julgamento quanto aos critérios de classificação determinará a ordem de atendimento às propostas, que respeitará o limite de recursos provisionado.

§ 1º Todas as propostas elegíveis serão submetidas à fase de julgamento de classificação, que será realizado em prazo determinado no edital de convocação.

§ 2º Nos casos de emenda parlamentar de execução obrigatória, a proposta deverá ser considerada como classificada, caso a entidade beneficiária preencha os requisitos de elegibilidade previstos no edital de convocação, independentemente de sua pontuação, até o valor da emenda correspondente.

§ 3º O resultado do julgamento será publicado no SIDE e no Diário Oficial da União.

Art. 17 Os recursos seguirão rito regulado na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, serão registrados no SIDE e poderão ser autuados em processos apartados.

§ 1º O processamento dos recursos na etapa de seleção de propostas constará no edital de convocação.

§ 2º Cada postulante poderá apresentar um único recurso em cada fase de julgamento.

§ 3º O prazo para apresentação do recurso será de dez dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar, podendo ser estendido pelo edital de convocação.

§ 4º Serão indeferidos de plano os recursos apresentados fora do prazo.

Art. 18. Os resultados das etapas serão registrados no processo administrativo do programa correspondente.

§ 1º Todas as propostas classificadas serão autuadas em processos administrativos próprios, nos quais serão acostados os documentos necessários à realização da doação e ao acompanhamento das condições da doação.

§ 2º Os processos administrativos serão relacionados ao processo principal do programa.

CAPÍTULO VIII DA AQUISIÇÃO, DA ENTREGA E DA DOAÇÃO DOS

BENS

Art. 19 O Ministério da Justiça e Cidadania realizará a aquisição, preferencialmente por meio de pregão eletrônico com registro de preços.

§ 1º O SIDE não substituirá os sistemas dedicados já em uso pela Administração para a realização de contratações, de gestão de patrimônio, de processos e de contratos, nem servirá como plataforma para a realização de atos inerentes aos contratos, como a aplicação de sanções, controle e execução de empenhos e pagamentos.

§ 2º A documentação referente à contratação e seus incidentes será registrada e não será replicada no SIDE ou nos processos relativos ao programa, salvo em hipóteses necessárias.

Art. 20 As entregas serão realizadas, preferencialmente, nos endereços cadastrados pelos donatários diretamente.

Art. 21. O donatário indicará os locais de entrega e nomeará formalmente comissão auxiliar de recebimento dos bens, registrando seus atos no SIDE.

§ 1º A não indicação dos locais de entrega resultará em desconsideração da proposta.

§ 2º A emissão de ordem de serviço para entrega dos bens é condicionada à nomeação de comissão auxiliar de recebimento.

§ 3º O não recebimento injustificado dos bens ou o desvio de finalidade geram obrigação de ressarcir a União pelos prejuízos.

Art. 22 A gestão da entrega e da doação dos bens será realizada pelo SIDE.

§ 1º O SIDE apoiará a gestão de contratos, por meio da emissão de minutas de termos de referência, de ordens de serviço e de termos de recebimento provisório e definitivo.

§ 2º Serão registradas no SIDE informações sobre entregas, bens, fornecedores, contratos e outros elementos necessários ao acompanhamento das doações decorrentes do programa.

§ 3º Os fornecedores deverão fornecer informações sobre os bens a serem produzidos, diretamente no SIDE, previamente à entrega, de modo a instrumentalizar os processos de recebimento e acompanhamento de contrato.

§ 4º O recebimento dos bens pelo donatário será realizado de forma provisória e, posteriormente, definitiva, que consistirá na validação das informações registradas pelo fornecedor pelo SIDE.

§ 5º O recebimento definitivo, para efeitos de gestão de contratos, será realizado prioritariamente com informações do SIDE, podendo o executor do programa, excepcional e justificadamente, realizar diligências complementares.

§ 6º Os incidentes que implicarem recusa de recebimento provisório ou definitivo, deverão ser registradas no SIDE.

§ 7º O SIDE apoiará o processo decisório sobre o atesto definitivo do recebimento dos bens, inclusive indicando casos nos quais haja inconsistências de informação entre bens fornecidos e recebidos.

Art. 23 A verificação da entrega consistirá, salvo disposição em contrário no edital de convocação, em:

I - verificação de informações com o relatório do fornecedor via SIDE;

II - verificação de integridade e funcionamento adequado dos bens; e

III - registro das informações dos bens no SIDE.

Art. 24 A doação dos bens será realizada por meio de termo de doação com encargos, gerado pelo SIDE.

§ 1º São cláusulas obrigatórias do termo de doação:

I - as condições incidentes sobre a doação, sua duração e abrangência;

II - a não reversão dos bens; e

III - o compromisso de manutenção da política pública após o término das condições ou a duração do programa que lhe deu origem.

§ 2º A transferência da titularidade dos bens ocorrerá com o recebimento provisório, sem prejuízo da responsabilidade do donatário pelo não recebimento ou retardado neste ou no lançamento das informações que o subsidiam.

§ 3º A doação implica a transferência de todos os direitos e obrigações decorrentes da propriedade do donatário, inclusive quanto à execução de garantias e obrigações tributárias.

§ 4º A União não será responsabilizada por quaisquer ônus ou obrigações derivadas da propriedade do bem.

Art. 25 As doações realizadas na execução dos programas operados pelo SIDE serão condicionadas à finalidade pública na utilização dos equipamentos pelo donatário.

§ 1º O perdimento ou inutilização de bens quando da utilização conforme as condições previstas no edital de convocação e no termo de doação não implicarão o ressarcimento à União, devendo ser comunicadas de modo evidenciado ao gerenciador do programa.

§ 2º O descumprimento das condições ou de obrigações prévias à doação será resolvido por meio do ressarcimento à União pelo valor atualizado dos bens doados, sendo vedada a devolução dos bens à União.

§ 3º O termo das condições será de dois anos, salvo disposição em contrário.

Art. 26. A operação dos programas, inclusive das etapas de contratação, registro, entrega e acompanhamento dos bens, será feita preferencialmente por operação remota, com apoio em dados fornecidos pelo SIDE.

§ 1º O executor de programa poderá realizar as diligências, que entender cabíveis, presencialmente.

§ 2º As fiscalizações e outras diligências in loco serão restritas aos casos em que houver indícios de impropriedades na execução do programa.



Em 6 de dezembro de 2016

**CAPÍTULO IX
DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 27 O acompanhamento do programa consistirá na verificação do atendimento das condições estabelecidas no edital de convocação do programa, nos termos de doação e nas demais normas aplicáveis, e focará no atendimento dos critérios de acompanhamento definidos no programa.

§ 1º O SIDE apoiará o acompanhamento por meio da veiculação e registro de informações referentes a critérios de acompanhamento e por meio da automatização do fornecimento de informações sobre a localização, registro fotográfico, situação geográfica e temporal dos bens, e pela veiculação de relatórios especificados no programa.

§ 2º O acompanhamento será realizado preferencialmente a distância, devendo os executores realizar fiscalizações in loco nos casos em que houver indícios concretos de descumprimento das condições da doação ou de desvio de finalidade.

Art. 28. A detecção de descumprimento das condições de doação ou desvio de finalidade poderá gerar:

I - advertência ao donatário para o saneamento da impropriedade;

II - criação de incidente de fiscalização;

III - declaração do desvio de finalidade, com a geração da obrigação de restituição de valores à União; e

IV - instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Para elidir a configuração das condutas descritas no caput, deverão ser reportados à União os casos de:

I - destruição ou perdimento do bem;

II - roubo ou furto do bem;

III - cessão gratuita do bem em razão de sucessão administrativa ou descentralização da execução da política pública objeto da doação; e

IV - desvio da finalidade principal em razão de situação de emergência ou estado de calamidade.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 O SIDE não substituirá sistemas estruturantes ou transacionais já em uso e a gestão do sistema buscará aproveitar suas informações e seu conteúdo.

§ 1º O SIDE usará, preferencialmente, documentos eletrônicos contidos nos sistemas de gestão documental pertinentes, com a indexação por chave comum, para evitar a duplicação de dados.

§ 2º O SIDE aproveitará os sistemas e protocolos de segurança já em uso pelo Ministério da Justiça e Cidadania.

§ 3º O SIDE utilizará, como regra, o sistema de chaves públicas do ICP-Brasil.

Art. 30. As informações inseridas no SIDE serão consideradas atos administrativos válidos, gozando de presunção de veracidade, quando forem registrados no SIDE o responsável pela informação, data de registro e local da operação.

§ 1º Na ausência de registro do IP que permita a localização do ato, poderá ser considerado o endereço do cadastro do responsável pela informação.

§ 2º As manifestações decisórias inseridas no sistema gozam da presunção de veracidade e dispensarão o registro em processo administrativo próprio, exceto quando necessário.

Art. 31 As comunicações de atos e demais informações acerca da execução dos programas serão realizadas oficialmente via SIDE, salvo disposição específica em contrário.

Art. 32 Os conflitos na execução das doações serão resolvidos, quando cabível, pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF.

Art. 33 Fica estabelecido período de implantação do Sistema, com duração de um ano, a partir da data publicação da presente Portaria, no qual o sistema poderá ser utilizado para instrumentalizar iniciativas iniciadas fora da sistemática operacional estabelecida no presente instrumento.

Art. 34 Fica revogada a Portaria nº 2.104 de 16 de dezembro de 2015.

Art. 35 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 21 de novembro de 2016

Nº 3.545 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6046/2014 - DPF/IJI/SC, de 15/05/2014.

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: DEIP VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ Nº 07.898.515/0001-08

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 583 UFIR, com fulcro no Parecer nº 39799/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.603 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 25919/2016 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, de 10/05/2016.

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SKET CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTE LTDA ME, CNPJ Nº 24.101.156/0001-27

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade de Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 49180/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.604 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 36954/2016 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, de 27/06/2016.

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SUPERVISA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 13.105.901/0001-90

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade de Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 49183/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

**DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 4.965, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/77536 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUL NORTE LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 80.475.007/0001-07 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.030, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/53269 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA, CNPJ nº 75.821.546/0001-02 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.138, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/64137 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KIOMA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.609.148/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2193/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.374, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/84117 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BODEPAN EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS E IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 57.615.601/0008-00 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.375, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/84160 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADOS BERGAMINI LTDA, CNPJ nº 43.559.079/0001-06 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.398, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/72744 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 88.191.069/0012-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2182/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.620, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/92560 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BG VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 15.481.381/0001-45, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente BRK - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 10.014.549/0001-99:

8 (oito) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

96 (noventa e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.692, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/81401 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 20.164.044/0001-64, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.452.314/0003-40:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.452.314/0003-40:

12 (doze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.694, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/81750 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BAHIA SECURITY SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 05.567.754/0001-41, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA